



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

“Honestidade e compromisso com o bem comum”

Gestão 2021/2024

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 032/2021

Exmo. Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Encaminho anexo, Projeto de Lei que *“Altera o caput do Art. 8º da Lei 416, de 15 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”*.

O referido projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei nº 416, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a lei orçamentária para 2021, com a finalidade específica de alterar o disposto no *caput* do art. 8º da referida lei.

O artigo 8º da lei em referência, autoriza a abertura de créditos suplementares no orçamento vigente até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento do Município. Ocorre que o referido percentual tem se mostrado insuficiente para a correta execução orçamentária, tornando-se necessária a sua alteração, o que se pretende.

A proposta ora apresentada altera os atuais 15% autorizados para 20%. Esse novo índice ora proposto é o que julgamos suficiente para que a Contabilidade da Prefeitura Municipal possa encerrar a execução orçamentária sem maiores transtornos.

Esclareço na oportunidade que até a presente data foram utilizados na abertura de créditos suplementares, aproximadamente 12% do valor do orçamento fiscal, restando por tanto, 3% (três por cento) de saldo, índice este considerado insuficiente para que a Contabilidade da Prefeitura possa encerrar a execução orçamentária sem comprometer a continuidade dos serviços públicos. Ressalta-se assim, que o novo limite é uma cautela que a Contabilidade da Prefeitura está adotando para evitar que falte limite de abertura de crédito nos últimos meses da execução orçamentária.

A experiência da execução orçamentária demonstra que são nos dois últimos meses que mais se utiliza de aberturas de créditos, notadamente porque as dotações vão ao longo do exercício reduzindo-se, sendo normal a sua suplementação nos meses finais do exercício.

Adernais é no mês de dezembro que se faz o empenhamento das despesas de 13º (décimo terceiro) e de 1/3 (um terço) de férias de servidores de diversas secretarias, a exemplo da Secretaria de Educação, sendo pois necessário reforço das dotações relativas a tais despesas.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

Esclareço por derradeiro, que conforme é de conhecimento dos nobres vereadores, ressalvadas as aberturas de créditos por excesso de arrecadação e por superávit financeiro, as aberturas de créditos suplementares, não alteram o valor total do orçamento fiscal. É que na sua grande maioria, as aberturas de créditos são efetivadas utilizando como fonte de recursos a anulação de dotação, efetuando assim, transferências de valores de uma dotação para outra, onde reforça-se a dotação que se mostra insuficiente e anulam-se valores de dotações que não serão utilizadas, permanecendo o valor do orçamento no valor aprovado inicialmente.

Na certeza de contar com o costumeiro bom senso dos nobres vereadores, coloco os técnicos da Contabilidade da Prefeitura Municipal a disposição para prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

Atenciosamente,


GERALDO MAGÊLA GOMES
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador **URBANO MACEDO GUIMARÃES**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA